

A  
Comissão de Licitação  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

REF.: CE Nº 004/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 095/2025

**OBJETO.:** *Contratação de empresa especializada para conclusão da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), localizada na Rua Arthur Bernardes, bairro São Paulo, cidade de Guarará-MG, composta por módulos pré-fabricados autoportantes no sistema Light Steel Frame, incluindo todos os seus componentes estruturais, arquitetônicos, elétricos, de acessibilidade, prevenção e combate a incêndios, entre outros, necessários para o pleno funcionamento da unidade, em conformidade com as Resoluções SES nº 3341/20212 e SES/MG nº 3921/2013, conforme Convenio Estadual nº 2255/2013 e Processo Judicial nº 0025115-17.2016.8.13.0069 para cumprimento da Sentença nº 5000398-69.2024.8.13.0069.*

## DA TEMPESTIVIDADE

No dia 15/12/2025 às 11:43h a comissão enviou parecer sobre a decisão da contrarrazão impetrada pela JS EMPREENDIMENTOS, onde esta comissão proferiu provimento. Na continuidade do processo licitatório, a comissão de licitação, considerando a LC 123/2006, convidou a **MOORE ENGENHARIA LTDA** a apresentar lance menor que a JS EMPREENDIMENTOS, sendo este realizado. Em seguida solicitou o envio de documentação atualizada, juntamente com demais documentos, além da proposta atualizada ao lance ofertado.

Após análise da comissão, a empresa **MOORE ENGENHARIA LTDA** foi **INABILITADA**, considerando os argumentos apresentados no chat e reproduzidos em tela, e do parecer técnico SOBRE O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. Extraímos os trechos da ATA PARCIAL da licitação:

O fornecedor **MOORE ENGENHARIA LTDA** foi **INABILITADO** para o item 0001 pelo presidente de comissão.

17/12/2025 - 14:07:37	Sistema	O fornecedor MOORE ENGENHARIA LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo presidente de comissão.
17/12/2025 - 14:07:37	Sistema	Motivo: 1) De acordo com parecer emitido pelo setor de engenharia a empresa não comprovou capacidade técnica exigida para sua habilitação. 2) Nos termos do item 17.9 do edital, a garantia de proposta deve ser apresentada juntamente com a proposta, sendo exigido que o documento possua início de vigência, no máximo, na data da sessão pública. A apólice apresentada possui início de vigência em 16/12/2025, caracterizando-se como documento novo, não preexistente ao certame e emitido somente após a empresa ter sido declarada arrematante, circunstância que inviabiliza sua aceitação."
17/12/2025 - 14:09:19	Sistema	O Presidente de Comissão adicionou o arquivo (PARECER TÉCNICO ATESTADOS MOORE ENGENHAR.pdf) em 17/12/2025 às 14:09.
17/12/2025 - 14:09:37	Sistema	O fornecedor MOORE ENGENHARIA LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.

No dia 18/12/2025 a comissão de licitação abriu prazo para recurso conforme demonstrado abaixo:

18/12/2025 - 13:09:41	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote foi definida pelo presidente de comissão para 18/12/2025 às 13:40.
18/12/2025 - 13:19:44	Sistema	O fornecedor MOORE ENGENHARIA LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.

Conforme edital, no item 8 – Dos Recursos, o prazo recursal é de 03 dias úteis, contados da data de intimação. Portanto, o presente recurso é tempestivo e deve ser regularmente analisado.

## DO RECURSO

---

Após convocação e apresentação dos motivos da **INABILITAÇÃO** e **PARECER TÉCNICO**, abaixo, apresentamos os fatos para revisão e reforma da decisão apresentada pela comissão de licitação:

### 1. DA CONTRADIÇÃO ADMINISTRATIVA: CAUÇÃO E PRECLUSÃO DO ATO

**Do Ato Consumado:** No dia da sessão pública, a Presidência da Licitação autorizou a participação de todos os proponentes na fase de lances, inclusive do Recorrente. Ao permitir a disputa de preços, a Administração reconheceu, tacitamente, a regularidade documental para fins de participação.

Abaixo trecho extraído do Chat da licitação:

05/11/2025 - 09:30:46	Presidente da Comissão	Bom dia a todos, iremos dar inicio ao certame
05/11/2025 - 09:31:00	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
05/11/2025 - 09:31:19	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
05/11/2025 - 09:31:19	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
05/11/2025 - 09:31:19	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de 1,00 %. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.

**Da Expectativa Legítima:** No caso em tela, a exigência configura restrição indevida à competitividade. Inabilitar a licitante após tê-la admitido na fase de lances, configura comportamento contraditório (*VENIRE contra FACTUM PROPRIUM*) e viola o princípio da economicidade e competitividade.

Conforme entendimento consolidado no **Acórdão 1419/2023 - TCU - Plenário**, a Administração deve demonstrar, no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a real necessidade da garantia frente à complexidade e aos riscos da contratação, bem como servir de barreira à ampla participação dos licitantes.

Não há prejuízo para a administração pública, mesmo ocorrendo ato consumado, como demonstrado, pois no edital temos garantias de execução conforme segue abaixo:

#### 8.4 - Garantia da contratação

8.4.1 - A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total do contrato, nos termos do **art. 96 da Lei nº 14.133/2021**, a qual poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia; ou

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil

8.4.1.1 - Nos termos do disposto no **art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**, será exigida garantia adicional do contratado cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

## 2. DA NULIDADE DO PARECER TÉCNICO: SISTEMA "STEEL FRAME" e DA OMISSÃO EDITALÍCIA QUANTO ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO

O Parecer Técnico da engenharia da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ sustenta a necessidade de experiência específica no sistema *Light Steel Frame*. Tal entendimento, contudo, afronta a **SÚMULA 263 do TCU**, que determina que a exigência de atestados deve limitar-se às parcelas de maior relevância e valor significativo, admitindo-se a comprovação por tecnologia similar.

O instrumento convocatório **FALHOU** ao não definir objetivamente as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo para o sistema Light Steel Frame (LSF), descumprindo o **Art. 67, § 1º da Lei 14.133/2021**.

É vedado à Administração, na fase de julgamento, inovar criando critérios restritivos não previstos expressamente. Pelo Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, na ausência de definição de quantitativos mínimos para parcelas de relevância, deve-se considerar apta qualquer comprovação de execução da tecnologia.

Exigir quantitativos elevados ou específicos de LSF neste momento, sem prévia publicidade no Edital, configura subjetivismo e cerceamento de defesa, ferindo o **Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/2021**. Requer-se, assim, o reconhecimento da capacidade técnica operacional mediante a apresentação de atestados que comprovem a execução da metodologia, independentemente do volume, dada a lacuna do edital.

O Art. 67, § 1º da Lei 14.133 - Qualificação Técnica:

"A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas aquelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação".

E o Art. 64 (Saneamento de Falhas):

"Determina que falhas meramente formais que não comprometam a essência da proposta ou qualificação não devem afastar o licitante, focando na eficiência e competitividade".

Considerando o presente edital e a planilha orçamentária, apresentamos abaixo o item de **MAIOR RELEVÂNCIA** indicando que não há itens de relevância com alta complexidade conforme podemos observar no item 02.03, que trata da vedação da estrutura de Light Steel Frame, conforme será abordado na **NBR 16790-3**.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade a executar	Valor	% participação
02.03	FORNECIMENTO E MONTAGEM DOS FECHAMENTOS DAS PAREDES EM LIGHT STEEL FRAMING COM REVESTIMENTO EXTERNO E INTERNO, BARREIRA DE VAPOR DAS PAREDES E TELHADO, ISOLAMENTO TERMO-ACUSTICO DAS PAREDES E FORROS, SUBSTRATOS DOS PISOS DA LAJE E ESCADA E FORRO DE GESSO ESTRUTURADO ( <b>placas a substituir</b> )	M2	280	R\$ 595.000,00	36,86%
02.02	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE PERFIS METÁLICOS DE PAREDES EXTERNAS E INTERNAS, DE TELHADO, DA LAJE E ESCADA EM ESTRUTURA LIGHT STEEL FRAMING ( <b>Reparos a realizar</b> )	M2	20	R\$ 12.182,80	0,75%

### 3. DA SIMILARIDADE TÉCNICA: METODOLOGIA CONSTRUTIVA (DRYWALL E LSF)

Apesar da construção possuir módulos autoportantes, o objeto se refere à **conclusão da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), localizada na Rua Arthur Bernardes, bairro São Paulo, cidade de Guarará-MG, composta por módulos pré-fabricados autoportantes no sistema Light Steel Frame**, não tendo relação com itens da planilha orçamentária para construção dos módulos em Steel Frame, uma vez que os módulos já estão prontos. Reforçamos na tese acima apresentada com relação aos elementos de vedação, bem como **“componentes estruturais, arquitetônicos, elétricos, de acessibilidade, prevenção e combate a incêndios, entre outros, necessários para o pleno funcionamento da unidade”**, que estes estão contidos no atestado apresentado bem como o **subssistema do Light Steel Frame (LSF) em Drywall**, denota excesso de formalismo uma vez que não foi citado item de relevância na presente licitação.

**A. Fundamento Técnico (Identidade de Processos):** Ambos os sistemas pertencem à "Construção a Seco". Embora o LSF tenha função estrutural e o Drywall função de vedação, a competência técnica para montagem é análoga: corte de perfis galvanizados, parafusamento técnico, modulação, chapeamento e tratamento de juntas. Quem domina a técnica do Drywall detém o *know-how* operacional base para o LSF.

**B. Fundamento Normativo e Jurisprudencial:** A norma **ABNT NBR 15253** regulamenta perfis para ambos os sistemas, evidenciando a conexão industrial. O Direito Administrativo moderno, apoiado no **Acórdão 2208/2016 - TCU - Plenário**, veda exigências que não sejam indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigação. Rejeitar a experiência em Drywall como prova de aptidão para construção a seco é ignorar a realidade de mercado e restringir a competição por preciosismo técnico, o que afronta o interesse público.

**C. ABNT NBR 16970-3:** Esta norma estabelece requisitos e detalhes construtivos para a integração do sistema LSF (estrutura) com outros sistemas e componentes, incluindo os fechamentos internos em placas (ST, RU, RF, Cimentícia e OSD), fixação mecânica, tratamento de juntas, instalações embutidas (elétrica e hidrossanitárias) e isolamento, **RESIDINDO A SUA SIMILARIDADE NA LÓGICA CONSTRUTIVA E MODULAR**, respeitando a normas técnicas vigentes.

Além de todas as considerações acima expostas, extraímos do **site** da Associação Brasileira da Construção Leve e Sustentável, na parte que compete ao **STEEL FRAME**, uma breve descrição da abrangência do processo de execução, considerando que vedações de parede e forro em Drywall são considerados um **SUBSISTEMA LSF**.

## Steel Frame

O sistema construtivo industrializado **steel frame** tem como componente principal uma estrutura em perfis de aço galvanizado conformados a frio (steel frame, em inglês), a partir de chapas de aço com espessura variando de 0,80 mm a 3,00 mm, projetados e produzidos para suportar as cargas da edificação e trabalhar em conjunto com outros subsistemas, com destaque para as vedações **internas em drywall**.

A compatibilidade do **steel frame** com o **drywall** se deve principalmente às similaridades entre suas estruturas de perfis de aço galvanizado, sendo que a do drywall é composta por perfis não estruturais a partir de chapas de aço com espessura mínima de 0,50 mm. Também se deve à forma de montagem dos sistemas, com a fixação de chapas na estrutura por meio de parafusos. Enquanto no **sistema drywall** são utilizadas chapas de gesso para uso interno, no **steel frame** são usadas chapas de gesso para uso interno e chapas cimentícias, de OSB ou compensado de madeira para uso externo. Também há compatibilidade entre os dois sistemas no projeto, na rapidez e limpeza de execução, na facilidade de colocação das instalações elétricas, hidráulicas e de telecomunicações e na precisão geométrica e dimensional.

Mais informações sobre o sistema **steel frame** podem ser obtidas no “Manual da Construção Industrializada”, vol. 1 “Estrutura e Vedação”, publicado pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI).

Endereço: <https://abcls.org.br/sistemasconstrutivos/#steelframe>



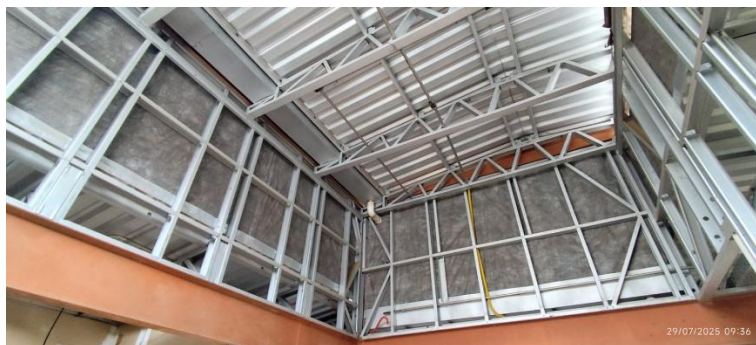
#### 4. DA VISITA TÉCNICA: ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DO EDÍFICIO.

Em visita presencial na unidade identificamos que a edificação se encontra pronta, com módulos autoportantes e estrutura da cobertura e que grande parte da vedação interna e externa como placas, membrana hidrófuga e isolamentos termo-acústicos estavam bastante comprometidos, bem como o estado das placas OSD, cimentícias entre outras, principalmente nos locais externos, o que demonstra a necessidade de troca e pequenos reparos estruturais, principalmente na escada. Como elencamos anteriormente, a substituição de placas, membrana hidrofuga e isolamentos representam 36,86% do valor licitado como demonstrado anteriormente no item 2.

Conforme registros fotográficos da edificação, percebemos que a estrutura em Light Steel Frame se encontra íntegra, necessitando de reparos pontuais na estrutura. Corroborando com a informação destacada no item 02.02 da planilha de licitação (reparos a realizar) o que remete a somente 20m<sup>2</sup> representando somente 0,75% do valor licitado.

Além disso a obra requer o fechamento imediato do terreno onde o prédio está localizado, evitando a depredação, roubo e/ou acúmulo de lixo no local. Abaixo as fotos registradas na visita técnica:





## DO PEDIDO


A empresa **MOORE ENGENHARIA LTDA** diante de todo o exposto acima, vem **REQUERER** a essa respeitável **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** que se verifique a que se digne de rever e reformar a decisão exarada, que julgou como INABILITADA a licitante no presente certame:

- a) Que se reconheça o atestado técnico tendo motivação o acima exposto, conforme item 2: **DA NULIDADE DO PARECER TÉCNICO: SISTEMA "STEEL FRAME" e DA OMISSÃO EDITALÍCIA QUANTO ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO.**
- b) Que se habilite a empresa **MOORE ENGENHARIA LTDA**, com base no acima exposto, conforme item 1 - **DA CONTRADIÇÃO ADMINISTRATIVA: CAUÇÃO E PRECLUSÃO DO ATO**

Reitera-se que a **HABILITAÇÃO** da licitante é fator imprescindível para a validade do presente procedimento público concorrencial, vez que, conforme fartamente demonstrado, a licitante cumpriu absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório.

Termos em que pedimos deferimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2025

  
**Heytor A. V. Moore**  
Engenheiro Civil  
CREA-RJ 2018119475

MOORE ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 35.110.727/0001-06